PORTARIA Nº 03/2013

SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO,

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos *a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 72/2009, do CNJ, autoriza a convocação de juízes de primeiro grau para atuar em segunda instância, no exercício de atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução nº 139 do CNJ autoriza aos Tribunais a livre disposição de acervo desproporcional de cargo vago;

CONSIDERANDO que o Colendo Órgão Especial, no processo nº 78.682/2011, em 19/10/2011, acolheu a proposta de redistribuição de acervos formulada pelos então Presidentes das Seções, "*julgando desnecessária a edição de resolução, uma vez que há previsão regimental autorizando a adoção das medidas apontadas, trazendo os casos omissos ao Órgão Especial, v.u.*" (fls 44 daqueles autos);

CONSIDERANDO que a finalidade última das normas que disciplinam a redistribuição dos acervos é a efetivação da função jurisdicional em benefício do destinatário, a tornar de somenos relevância a titularidade do acervo e a vantagem ou desvantagem pessoal dos desembargadores;

CONSIDERANDO que o **Desembargador Osvaldo Magalhães**, quando de sua chegada à Colenda 4ª Câmara de Direito Público, assumiu um acervo de 1.919 processos pendentes de julgamento, não tendo concorrido para essa situação;

CONSIDERANDO os integrantes da 4ª Câmara, e que também assinam a presente, concordam que se restabeleça o reequilíbrio do trabalho no Órgão,

com a intervenção de juiz de direito substituto em 2º grau para auxiliar na redução dessa disparidade;

CONSIDERANDO que a redistribuição de processos pelo sistema informatizado do segundo grau não viola o princípio do juiz natural como garantia de julgamento por órgão judicial pré-constituído, com competência fixada por critérios objetivos, em oposição aos Tribunais de Exceção (TEORIA GERAL DO PROCESSO. *Antonio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover, Cândido Rangel Dinamarco,* 27ª ed., 2011, p. 58);

CONSIDERANDO que o juiz substituto em 2º grau, Doutor Luis Fernando Camargo de Barros Vidal já está designado para atuar junto à 4ª Câmara de Direito Público;

R E S O L V E:

Art. 1º Redistribuir os 1.200 processos mais antigos da cadeira do **Desembargador Osvaldo Magalhães**, ainda não apreciados;

Art. 2º Designar o MM. Juiz Substituto em 2º Grau **LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL** para assumir o acervo redistribuído, sem prejuízo das prevenções que dele possam advir, cessada a designação anterior. Considerada a média de votos proferidos por Desembargadores da Seção, **estabelece-se o prazo de 11 (dozes) meses, ou seja, até 17 de outubro de 2014, para apreciação dos mencionados feitos, encaminhando-os à mesa**;

Art. 3º No período consignado para o cumprimento do acervo agora redistribuído, o MM. Juiz Substituto em 2º Grau, Dr. Luis Fernando Camargo de Barros Vidal não receberá novos processos, ficando responsável, contudo, pelos processos que lhe tenham sido atribuídos até a presente data.

Art. 4º Oficiar ao Colendo Órgão Especial para prévia aprovação, e, após, à Secretaria Judiciária, para integral cumprimento da redistribuição ora

determinada, com cópia a todos os integrantes da Colenda 4ª Câmara de Direito Público.

São Paulo, 18 de novembro de 2013.

SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR
Desembargador Presidente Seção de Direito Público

4ª Câmara de Direito Público

DES. FERNANDO ANTONIO FERREIRA RODRIGUES

DES. RICARDO SANTOS FEITOSA

DES. RUI STOCO

DES. PAULO BARCELOS GATTI